



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOIVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"
PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241
E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

RAZÕES DE VETO

Matéria: Projeto de Lei n. 006/2020

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, junto às instituições bancárias ou financeiras

Autoridade Autora do veto: Chefe do Executivo Municipal

Matéria de urgência!!!

A priori, observa-se tratar de projeto de lei, de iniciativa de membro do Poder Legislativo com a seguinte ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a interromper os descontos provenientes de empréstimos consignados dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas, junto às instituições bancárias ou financeiras".

De antemão, anotamos que o presente projeto de lei em tela, é de iniciativa de membro do Poder Legislativo Municipal.

No entanto, aduzo que a matéria de lei proposta, data vênua, não encontra eco no sistema de competência distribuído pela Constituição Federal; pois, a matéria versada é de direito contratual (civil e comercial), e como tal referida matéria é de competência privativa da União Federal.

Após, referido ato de aprovação foi encaminhado para fins de sanção ou veto; reverberamos que a Propositura de lei aprovada na forma encaminhada, padece de vício de ilegalidade e inconstitucionalidade, insanável, que desafia sob esse fundamento o veto ora proposto.

Pois, incontestemente que a matéria discutida, interfere e apropria-se de forma inconstitucional de matéria afetada à competência privativa da União, eis que reporta-se à matéria que versa DIREITO CIVIL e COMERCIAL, consubstanciada em matéria contratual e de mútuo financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL - MG

Paço Municipal "Prefeito Sebastião Cruz"

PRAÇA SANTO ANTONIO, S/N = CEP 36.515-000 = FONE/FAX. (32) 3578-1241

E-mail: guidovalmg@yahoo.com.br

Neste escólio, forçoso concluir que in casu, o Município sequer detém competência concorrente; noutra giro, imperioso declarar que a matéria na conformação proposta e debatida, sequer possui natureza de matéria de interesse local.

Ademais, na oportunidade, faz-se necessário esclarecer que no muito, admite-se ad argumentandum tantum, há de se admitir que os municípios poderiam ter competência para legislar a respeito do funcionamento das instituições bancárias e financeiras, no âmbito de cada localidade; isso, repisamos, num cenário de debate e discussão.

Entretanto, consoante matéria versada de cunho exclusivamente contratual e privado (matéria de direito civil e comercial), que interfere em relações contratuais já realizadas, não resta outra alternativa à chefe do executivo municipal, senão, diante da grave inconstitucionalidade da matéria, promover o presente veto da matéria, devolvendo-o à apreciação do Poder Legislativo Municipal.

Portanto, diante deste vício de inconstitucionalidade/ilegalidade patente e incontestado, reverberamos que o encaminhamento das presentes razões de veto é medida que se impõe, devendo ser apreciado por essa Casa de Leis, e, forte, nisso, proceder ao seu integral acatamento.

Por fim, resta exarado a presente razões de veto total do projeto de lei em tela aprovada e ora vetado, mormente o incontestado vício de inconstitucionalidade/ilegalidade, acatando na íntegra as presentes razões, como medida que se impõe.

Guidoival, 23 de dezembro de 2020.


SORALA VIEIRA DE QUEIROZ
PREFEITA MUNICIPAL

À Exma. Sra.

Vereadora Lígia Pinheiro Benine

Presidente da Câmara Municipal de Guidoival/MG